



## **SUMÁRIO**

|                                                                                    |    |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO.....                                                                  | 02 |
| 2. DA JUSTIFICATIVA.....                                                           | 02 |
| 3.DOS PRÉ REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO.....                                        | 04 |
| 4.DO ACESSO AO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DA CONSULTA .....                             | 05 |
| 5. DA SESSÃO PÚBLICA INICIAL E DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO .....             | 06 |
| 6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO.....                                | 07 |
| 7. DO CREDENCIAMNETO.....                                                          | 08 |
| 8. DOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA.....                                 | 08 |
| 9 DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO E RECURSO AO INDEFERIMENTO.....           | 09 |
| 10.DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....                                                       | 09 |
| 11. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS.....                                               | 10 |
| 12.DAS OBRIGAÇÕES DA SMMA.....                                                     | 10 |
| 13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.....                                           | 11 |
| 14. DAS PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO ÀS REGRAS DO CREDENCIAMENTO.....            | 13 |
| 15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....                                          | 14 |
| 16. DA METODOLOGIA DE MEDIÇÃO DAS DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM .....                      | 14 |
| 17. DO PAGAMENTO.....                                                              | 16 |
| 18. DA DATA-BASE E DO REAJUSTE ANUAL DOS VALORES.....                              | 16 |
| 19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....                                      | 17 |
| 20. DA CONTRATAÇÃO .....                                                           | 18 |
| 21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....                                             | 18 |
| 22. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS.....                        | 19 |
| 23. DA CAPACIDADE MÁXIMA E DAS CONDIÇÕES DO LAR TEMPORÁRIO.....                    | 20 |
| 24. DA PROMOÇÃO DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS ANIMAIS.....   | 21 |
| 25. DO PLANO DE APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... | 22 |
| 26. DA PUBLICIDADE E DISPONIBILIDADE DO EDITAL.....                                | 23 |
| 27. DO PRAZO INICIAL DO CHAMAMENTO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO.....            | 23 |
| 28. DA REPUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO EDITAL.....                                       | 24 |
| 29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....                                                    | 24 |
| 30. DOS ANEXOS.....                                                                | 25 |



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2026**  
**(Processo nº 0560/2026)**

**O MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, por seu Prefeito, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está realizando **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de pessoas físicas registradas como Microempreendedores Individuais (MEI) sob o CNAE 9609-2/07, ou outro que seja reconhecido mediante declaração emitida pela Sala do Microempreendedor Individual, na forma da Lei Municipal nº 2963/2025, para o programa de Lares Temporários de Animais, capacitados e interessados em colaborar com o processo de controle populacional de cães e gatos em situação de rua, sem tutores ou responsáveis legais, em situação de vulnerabilidade, abandono ou vítimas de maus-tratos, funcionando como alternativa aos abrigos de confinamento em massa e visando a reintegração social rápida do animal, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cordeiro/RJ.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de Lares Temporários para cães e gatos resgatados em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade, visando a recuperação, socialização e posterior adoção responsável, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Diretoria de Defesa e Bem-estar da causa animal.

1.2. O encaminhamento de animais para o Lar Temporário terá como prioridade:

- a) Animais em recuperação pós-operatória de procedimentos realizados pelo Programa Municipal de Manejo Ético Populacional (PMMEP), especialmente fêmeas recém-esterilizadas;
- b) Animais em situação de vulnerabilidade e ou abandono, conforme conceito aplicado à presente política;
- c) Animais que necessitem de socialização e reabilitação comportamental para aumentar suas chances de adoção responsável.

1.3. O tempo de permanência do animal no Lar Temporário será o mínimo necessário para sua recuperação e/ou encaminhamento para adoção, conforme avaliação técnica da equipe municipal, visando a alta rotatividade e a maximização do número de animais atendidos.

1.4. - O edital poderá ser retirado a partir do dia 21 de agosto de 2026, no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações (PNCP)

1.5 – O credenciamento de interessados poderá ocorrer a partir de 21 de setembro de 2026.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**



2.1. O excessivo número de animais de rua, sobretudo cães e gatos, passou a constituir um grave problema nas cidades de modo geral, tornando-os indesejáveis pelos agravos produzidos em pessoas por aspectos estéticos ambientais ou pela presença de animais abandonados.

2.2. Com efeito, a criação inadequada de cães e gatos, a falta de hábitos ou de posturas de posse ou guarda responsável, associadas ao baixo grau de instrução, resultaram em grande quantidade de animais soltos em vias públicas, por terem sido abandonados ou por falta de controle e de supervisão. Esses animais ficam expostos a riscos diversos, como atropelamentos, brigas, doenças infectocontagiosas e outros agravos, colocando em risco a saúde humana e a de outros animais, além de comprometerem o equilíbrio do meio ambiente em que estão inseridos.

2.3. Apesar de não existir nenhum estudo específico ou levantamento da quantidade de animais de rua no Município de Cordeiro, é notório que a quantidade de animais errantes, mantidos sem controle, sem cuidados de prevenção de doenças e em más condições de vida, sujeitos a viroses, infecções bacterianas, verminoses, micoses, neoplasias, traumas, fraturas e alergias, entre outras afecções, tem se multiplicado consideravelmente.

2.4. A existência de animais abandonados em vias públicas desencadeia diversos problemas para o Município como a falta de higiene e condições sanitárias e o sofrimento dos animais por falta de assistência, transformando a situação em riscos potenciais, tais como:

- Ao meio ambiente (por formação de matilhas errantes em praças públicas e disseminação de parasitos domésticos);
- Ao bem estar-animal (animais abandonados e enfermos sem amparo);
- À saúde humana, principalmente pelas zoonoses – definida pela OMS como “infecção ou doença infecciosa transmissível, em condições naturais, entre os animais vertebrados e o homem” – de graves proporções como a raiva, tuberculose, brucelose, toxoplasmose, leptospirose, leishmaniose, hantavirose, giardíase entre outras que preocupam e oneram os programas de saúde pública do Município, assim como ataques de animais errantes agressivos aos munícipes em vias e logradouros públicos, com mordeduras e outras lesões.

2.5. Embora a responsabilidade sobre o excesso populacional de cães e gatos errantes recaia sobre a sociedade, cabe ao Poder Público estabelecer meios preventivos e promover ações educativas, além de assistir os animais vítimas de maus-tratos.

2.6. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 225, preceitua que “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*”

2.7. No âmbito do Município de Cordeiro, a Lei 2.963/25, que instituiu a Política Municipal de Proteção, Defesa e bem-estar de cães e gatos do Município de Cordeiro/RJ e dá outras providências, dispõe sobre o Programa de Lares Temporários (PLT), como um mecanismo de apoio da sociedade civil para o acolhimento provisório de cães e gatos



resgatados, funcionando como alternativa aos abrigos de confinamento em massa e visando a reintegração social rápida do animal.

2.8. Assim sem dúvida, o PLT é uma alternativa difundida pelo Poder Público e, reconhecidamente, um caminho de investimento em saúde e qualidade de vida dos animais e da população, especialmente das comunidades mais carentes que convivem com esses animais.

2.9. Nesse sentido, visando prevenir a transmissão de zoonoses e de outros riscos à saúde pública e animal, bem como preservar o bem-estar das espécies envolvidas, cabe ao Município a implantação de ações efetivas de controle populacional de cães e gatos, baseadas em educação para a posse e guarda responsável dos animais de estimação, registro e identificação e controle da reprodução, além de recolher, seletivamente, os animais que estejam em risco, em sofrimento e promotores de agravos físicos, entre outros.

2.10. Dessa forma, diante da necessidade de se promover a implantação de ações efetivas de controle populacional de cães e gatos com foco na promoção da saúde e prevenção de agravos e doenças, associada ao bem-estar animal e à preservação do meio ambiente, pretende a Administração Municipal, através deste Chamamento Público para o Credenciamento de Lares Temporários que serão cadastrados junto à Administração Pública, visando ampliar a atuação do poder público no controle populacional de cães e gatos em situação de rua, sem tutores ou responsáveis legais, em situação de vulnerabilidade, abandono ou vítimas de maus tratos.

### **3. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas registradas como Microempreendedores Individuais (MEI) sob o CNAE 9609-2/07, ou outro que seja reconhecido mediante declaração emitida pela Sala do Microempreendedor Individual, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, que são partes integrantes do presente edital. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br..

3.2. Para fins do Credenciamento, serão considerados Protetores Temporários de Animais, pessoas físicas registradas como Microempreendedores Individuais (MEI) na forma deste edital, não vinculadas a entidades de proteção animal, que resgatem cães e/ou gatos abandonados ou em situação de risco, provendo assistência necessária para preparo e encaminhamento para adoção responsável ou devolução à comunidade em que vivem.

3.3. São pré-requisitos para inscrição:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Não fazer parte do quadro de sócios e diretores de entidades de proteção animal constituídas;



c) Encaixar-se no conceito de protetor independente de animais, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência;

d) Concordar, preencher e assinar os termos para cadastro junto à prefeitura;

e) Ter o registro como Microempreendedor Individual (MEI) sob o CNAE 9609-2/07, ou outro que seja reconhecido mediante declaração emitida pela Sala do Microempreendedor Individual;

3.4. A hospedagem deverá estar situada a uma distância máxima de 35km (trinta e cinco quilômetros) de raio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cordeiro/RJ, que fica localizada à Rua Maria José Moraes Guimarães, 248, Centro, Cordeiro, RJ, considerando o custo com o transporte dos animais para o lar temporário em questão e vistorias de fiscalização.

3.5. Será admitido somente um cadastro de protetor para o credenciamento de lar temporário por unidade familiar.

3.6. Não poderão disputar, direta ou indiretamente:

a. A pessoa física que estiver impedida ou temporariamente suspensa de contratar com a Administração Pública ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos entes federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b. A pessoa física que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

c. A pessoa física que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

d. O agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **4. DO ACESSO AO EDITAL E FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS**

4.1. O Edital de Chamamento Público para o Credenciamento e seus anexos poderão ser obtidos no site deste Município, no endereço <https://www.cordeiro.rj.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP.



4.2. Os interessados que consultarem o instrumento convocatório obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site oficial do Município e nas redes sociais, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. As dúvidas sobre o certamente devarão ser encaminhadas à Comissão de Contratação exclusivamente pelo e-mail institucional [credenciamento.licitação@cordeiro.rj.gov.br](mailto:credenciamento.licitação@cordeiro.rj.gov.br) ou pela plataforma Compras Gov.

4.4. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento, não restando direito aos interessados, quaisquer reclamações posteriores, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e no Termo de Referência.

4.5. A Comissão deverá decidir sobre a impugnação antes do término do prazo para inscrições, em até 03 (três) dias úteis.

4.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a participação, será designada nova data para a realização do Credenciamento.

4.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, qualquer interessado que não o fizer no prazo acima estabelecido.

4.9. A divulgação de todos os atos oficiais do Chamamento Público serão feitos por publicação no site oficial do Município de Cordeiro (<https://www.cordeiro.rj.gov.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## 5. DA SESSÃO PÚBLICA INICIAL E DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o presente chamamento público destina-se à formação de cadastro de interessados aptos ao credenciamento para prestação de serviços de acolhimento temporário de cães e gatos, mediante atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

5.2. O credenciamento será iniciado na data prevista no respectivo edital de credenciamento, mediante publicação de aviso formal no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico no Município de Cordeiro.

5.3. O presente Edital de Credenciamento permanecerá disponível aos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação, possibilitando o cadastramento de novos interessados durante todo o período de sua vigência, observados os requisitos, as condições e os critérios estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.



5.3.1. O prazo de vigência do presente Edital poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração Pública, observada a legislação aplicável e mantidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.3.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação dos credenciados condicionada à existência de demanda, disponibilidade orçamentária e observância dos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital.

5.4. A solicitação de participação e o envio de documentação para habilitação deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, através do e-mail: [credenciamento.licitação@cordeiro.rj.gov.br](mailto:credenciamento.licitação@cordeiro.rj.gov.br) ou pela plataforma Compras Gov.

5.5. O presente chamamento público permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência do edital, caracterizando-se como procedimento de credenciamento em fluxo contínuo, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.6. As decisões relativas ao credenciamento serão devidamente publicadas, mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou disponibilização no portal eletrônico oficial da Administração, garantindo ampla transparência e controle social.

5.7. O credenciamento será formalizado após a verificação do cumprimento integral das exigências deste Edital e da legislação aplicável, podendo a Administração convocar o interessado para assinatura do instrumento contratual ou equivalente, conforme o caso.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

6.1. Para o credenciamento os interessados deverão preencher o requerimento de credenciamento constante no Anexo II e juntar cópia impressa legível:

- a) Documento de identificação pessoal com foto, RG e CPF, dentro do prazo de validade;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Comprovante de residência atualizado, emitido em até 60 dias;
- d) Serão aceitos como comprovante de residência:
  - Contas de água, luz, gás, TV, internet, telefone celular de 01 (um) mês anterior à entrega do comprovante;
  - Carnês do IPTU e IPVA do corrente ano;
  - Contrato de aluguel reconhecido em cartório com data de até 01 (um) mês;
  - Declaração de Imposto de Renda do ano de declaração de 2025;
  - Declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida da assinatura, atestando que o interessado reside no endereço, juntamente com uma cópia do comprovante de residência recente em nome do declarante.



## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para pleitear o credenciamento, os interessados deverão encaminhar os documentos exigidos para o e-mail [credenciamento.licitacao@cordeiro.rj.gov.br](mailto:credenciamento.licitacao@cordeiro.rj.gov.br) ou pela plataforma Compras Gov.

7.2. A Comissão de Contratação será composta pelos seguintes servidores: Bruna Rogérios dos Santos, Poliana Pinheiro do Nascimento e Weyglison Ramos dos Santos, nomeados pela Portaria nº 662/2025.

7.3. Será considerado apto para o credenciamento os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência e obtiverem aprovação da documentação.

7.4. Serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas para os credenciados habilitados.

7.5. Havendo número de habilitados acima do número de vagas previstas no item acima, os primeiros cadastrados serão habilitados e o restante ficará automaticamente como cadastro reserva.

7.6. O cadastro reserva será utilizado durante a vigência do credenciamento, sendo que as vagas eventualmente abertas em decorrência do descadastramento de protetores serão disponibilizadas aos reservas.

7.7. O pedido de credenciamento será motivadamente indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital e Termo de Referência.

7.8. A critério da Administração Pública, será descredenciado, a qualquer tempo, o protetor que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do cadastro, bem como incidir nas causas de rescisão cadastral, previstas neste Edital e Termo de Referência.

## 8. DOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

8.1. São impeditivos à participação do programa:

- a. Manter situação de acúmulo de animais em sua residência, constatada pela SMMA;
- b. Ser considerado incapaz;
- c. Desenvolver atividade remunerada de natureza similar ou ligada direta ou indiretamente ao serviço oferecido pela municipalidade;
- d. Cobrar ou receber vantagens pessoais sobre o serviço oferecido pela municipalidade;
- e. Ser servidor público do Município de Cordeiro, qualquer que seja o regime jurídico da contratação;
- f. Valer-se do serviço oferecido pelo Município de Cordeiro/RJ para atender animais de outros municípios;
- g. Acionar o serviço para animais que possuam tutores.



## **9. DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO E RECURSO AO INDEFERIMENTO**

9.1. A análise e julgamento da documentação de habilitação caberão à Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 662/2025.

9.2. O prazo para interposição do recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão de habilitação ou inabilitação, anulação ou revogação. As razões recursais deverão ser encaminhadas por meio eletrônico (e-mail institucional ou protocolo eletrônico).

9.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão.

9.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão em até 03 (três) dias úteis ou, em igual prazo, encaminhá-lo à Autoridade Superior, a qual proferirá decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. Os recursos intempestivos não serão conhecidos, e o acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A vista dos autos permanecerá franqueada aos interessados, mediante solicitação pelos canais oficiais de atendimento.

## **10. DO PRAZO E VIGÊNCIA**

10.1. O Termo de Credenciamento será firmado para fins de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Cordeiro.

10.2. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disposto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

10.3. O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

10.4. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

10.5. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º e 3º do art. 53 do Decreto Municipal 144/2023.

10.6. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do



§1º do art. 53 do Decreto Municipal 144/2023.

## **11. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

**11.1.** Constituem metas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do credenciamento de Protetores e Lares Temporários (PLT), as seguintes:

- a) Assegurar a disponibilidade de lares temporários credenciados em número suficiente para atender à demanda de acolhimento de cães e gatos encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e pela Diretoria de Defesa e Bem-Estar da Causa Animal.
- b) Garantir o acolhimento temporário de animais em recuperação pós-operatória provenientes do Programa Municipal de Manejo Ético Populacional (PMMEP), priorizando fêmeas recém-esterilizadas, assegurando ambiente adequado para sua recuperação até a alta veterinária.
- c) Promover o acolhimento de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade, encaminhados pela SMMA, proporcionando os cuidados necessários até sua esterilização, recuperação e destinação adequada.
- d) Proporcionar condições para a socialização, reabilitação comportamental e adaptação dos animais acolhidos, visando aumentar suas possibilidades de adoção responsável.
- e) Reduzir o tempo de permanência dos animais em abrigos públicos ou unidades de atendimento veterinário, por meio da utilização dos lares temporários como estratégia de acolhimento transitório.
- f) Contribuir para a redução da superlotação das estruturas públicas de acolhimento animal, garantindo maior rotatividade no atendimento aos animais resgatados.
- g) Incentivar a adoção responsável dos animais acolhidos, mediante acompanhamento, divulgação e participação dos lares temporários nas ações promovidas pela SMMA.
- h) Assegurar que todos os animais acolhidos recebam alimentação adequada, cuidados básicos, acompanhamento veterinário quando necessário e condições compatíveis com seu bem-estar durante o período de permanência no lar temporário.
- i) Manter controle e monitoramento dos animais encaminhados aos lares temporários, mediante cadastro atualizado, registros de entrada e saída, acompanhamento periódico e avaliação das condições de acolhimento.
- j) Promover a integração entre a SMMA, os lares temporários credenciados, médicos-veterinários e organizações parceiras, visando garantir a efetividade das ações de proteção, recuperação e destinação responsável dos animais.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA SMMA**

**12.1.** São obrigações da SMMA:



- a. Realizar esterilizações de cães e gatos encaminhados pelos Credenciados, respeitadas as normas estabelecidas no presente Edital e no Termo de Referência;
- b. Promover, em parceria com os Credenciados, a realização de projetos e ações que visem a informação, a formação da sociedade e o exercício de práticas sociais cotidianas que promovam o bem-estar animal no território municipal;
- c. Garantir o cumprimento das regras estabelecidas no presente Edital e no Termo de Referência, aplicando as devidas sanções àqueles que desrespeitarem as regras do Credenciamento;
- d. Comunicar ao credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, por meio de servidor especialmente designado;
- f. O Município de Cordeiro/RJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. Efetuar o pagamento mensal ao credenciado;
- h. Prestar atendimento clínico veterinário para os cães e gatos quando necessário.

Os atendimentos poderão ser realizados por:

- I – Profissionais veterinários da rede pública municipal, quando disponíveis;
- II – Clínicas veterinárias conveniadas ou contratadas;
- III – Programas públicos ou parcerias institucionais voltadas à proteção animal.

O lar temporário deverá comunicar imediatamente à equipe responsável qualquer alteração no estado de saúde do animal, a fim de viabilizar avaliação técnica e encaminhamento ao atendimento adequado.

O lar temporário não está autorizado a realizar procedimentos veterinários por conta própria, devendo comunicar imediatamente o fato à Administração.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

13. São obrigações dos credenciados:

- 13.1. Respeitar as normas internas da SMMA, tratando com cortesia e respeito os seus servidores e os demais usuários;
- 13.2. Realizar os serviços em conformidade com a solicitação do Secretário Municipal de Meio Ambiente ou a quem este indicar;
- 13.3. Prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, além de atender prontamente as suas solicitações;
- 13.4. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto



deste credenciamento;

13.5. Prestar informações somente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, à Diretoria de Defesa e bem-estar da causa animal e aos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente indicados pelo Secretário Municipal;

13.6 Manter a guarda e segurança dos animais, respondendo por danos causados após apuração de responsabilidades;

13.7. Caso ocorra a morte do animal sob seu depósito, o credenciado deverá comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas ao Secretário Municipal de Meio Ambiente sobre as causas e circunstâncias do óbito;

13.8. Em caso de óbito do animal, o credenciado deverá providenciar o sepultamento, observando a legislação ambiental e sanitária vigente;

13.9. Em caso de fuga, furto ou roubo do animal hospedado, é obrigatório o credenciado fazer Boletim de Ocorrência em até 05 (cinco) dias corridos, bem como de imediato comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

13.10. Adquirir e fornecer alimento (ração de boa qualidade), bem como fornecer água, ambos de forma adequada, considerando as necessidades de cada animal;

13.11. Adquirir os insumos necessários e realizar o controle periódico de ectoparasitas (pulgas, carrapatos), e endoparasitas (verminoses), conforme protocolo sanitário a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável e/ou sempre que perceber a presença destes parasitas;

13.14. Contribuir para o sucesso da implantação do conjunto de ações que integram a política do bem-estar animal no Município de Cordeiro/RJ e pelo fortalecimento de seus Programas, Projetos e Ações;

13.15 Levar para esterilização cães e gatos sob sua tutela, fazendo o cadastro do animal exclusivamente por meio dos canais próprios indicados pela SMMA, mediante informação do número do Credenciamento, de uso pessoal e intransferível;

13.16 Respeitar a ordem de rodízio entre os protetores independentes cadastrados;

13.17. Solicitar a castração para animais já resgatados ou identificados, não sendo permitida reserva de vagas para animais que ainda não estejam sob seus cuidados ou que corram o risco de não serem capturados no dia agendado para o procedimento;

13.18. Responsabilizar-se pelos animais sob sua tutela durante todos os procedimentos relacionados ao período pré e pós-operatório, incluindo transporte e sua destinação final, seja esta a adoção ou a devolução ao local de origem após recuperado;

13.19. Realizar o cancelamento de qualquer procedimento já agendado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

13.20. Comprometer-se a levar para atendimento médico-veterinário, somente animais de rua, sem proprietários definidos, ou resgatados em situação de maus-tratos;

13.21. Prestar informações com relação aos animais acolhidos somente ao Secretário de Meio Ambiente e a Diretora de Defesa e bem-estar da causa animal;

13.22. O responsável pelo lar temporário deverá adotar todas as medidas necessárias



para garantir a segurança do animal acolhido e de terceiros, prevenindo fugas, acidentes ou situações de risco.

13.23. O credenciado deverá manter o animal em ambiente seguro, devidamente delimitado e compatível com suas características comportamentais e físicas.

13.24. Eventuais danos causados a terceiros em razão de negligência, imprudência ou imperícia no manejo do animal poderão ensejar responsabilização do responsável pelo lar temporário, na forma da legislação civil.

13.25. O Município não responderá por danos decorrentes de descumprimento das orientações técnicas ou das condições estabelecidas neste Edital pelo lar temporário credenciado.

#### **14. DAS PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO ÀS REGRAS DO CREDENCIAMENTO**

14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o Contratado sofrer as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

14.2.1.1. atraso injustificado na execução dos serviços;

14.2.1.2. execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seu anexos;

14.2.2. Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

14.2.2.1. receber 02 (duas) advertências;

14.2.2.2. recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do contrato;

14.2.2.3. omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

14.2.2.4. decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.2.5. falsidade ideológica;

14.2.2.6. infração à Lei;

14.2.2.7. demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

14.3. Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por credenciados:

14.3.1. recusa injustificada em assinar o Contrato;

14.3.2. não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação;

14.3.3. apresentar documentação falsa;



14.3.4. deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

14.3.5. ensejar o retardamento da execução do objeto; e

14.3.6. cometer fraude fiscal.

14.4. A critério do município, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cordeiro/RJ pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

14.5.1. prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;

14.5.2. condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

14.5.3. prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.6. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao município, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Sem prejuízo da aplicação das penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma disposta no § 9º, artigo 156 da Lei 14.133/21, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.10. O credenciado será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

## **15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Credenciamento serão exercidos por 02 (dois) representantes da SMMA, especialmente designados para este fim, aos quais competirá:

a. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

b. Aplicar eventuais sanções pelo descumprimento das obrigações atribuídas aos Credenciados, de acordo com o previsto neste Edital.

## **16. DA METODOLOGIA DE MEDIÇÃO DAS DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM DE CÃES E GATOS EM LAR TEMPORÁRIO**



16.1. Considera-se uma diária de hospedagem o período de 24 (vinte e quatro) horas de permanência do animal sob custódia do lar temporário credenciado, contado a partir da data e horário de entrada.

16.2. Para fins de medição administrativa:

- a) Entrada até 12h: contabiliza-se a diária do mesmo dia.
- b) Entrada após 12h: contabiliza-se a partir do dia seguinte.
- c) Saída até 12h: não gera nova diária.
- d) Saída após 12h: contabiliza-se mais uma diária.

16.3. Todo animal encaminhado ao lar temporário deverá possuir registro formal de ingresso, contendo no mínimo: identificação do animal (nome ou código), espécie (cão ou gato), características físicas (sexo, cor, porte, idade aproximada), condição de saúde no momento da entrada, data e horário de entrada, identificação do responsável pelo encaminhamento e identificação do lar temporário credenciado.

16.4. A ficha de entrada do animal em Lar Temporário é documento obrigatório e deverá conter a assinatura do responsável pelo encaminhamento e do responsável pelo lar temporário.

16.5. Durante o período de hospedagem, o credenciado deverá manter registro atualizado da permanência do animal, contendo: identificação do animal, período de hospedagem, observações sobre saúde e comportamento e registro fotográfico periódico.

16.6. Para fins de comprovação das diárias faturadas, o credenciado deverá apresentar:

- a) ficha de entrada do animal que é o documento que comprova a data de início da hospedagem, identificação do animal e responsável pelo encaminhamento;
- b) relatório de permanência que deverá conter: identificação do animal, período de hospedagem (data de início e fim), total de diárias, descrição das condições de permanência e assinatura do responsável pelo lar temporário;
- c) registros fotográficos datados, contendo: foto do animal no momento da chegada, fotos periódicas durante a permanência, foto no momento da saída ou adoção. Deverá ter 1 foto por semana e fotos com data ou metadados digitais.

16.7. A ficha de saída ou destinação é o documento que comprova o encerramento da hospedagem e deverá conter: identificação do animal, data de saída, motivo da saída, tais como: adoção, transferência, óbito, encaminhamento veterinário, identificação do responsável pela retirada e assinatura das partes envolvidas.

16.8. A apuração das diárias será realizada mensalmente, mediante apresentação pelo credenciado dos seguintes documentos: relatório consolidado de hospedagem, fichas de entrada e saída dos animais, registros fotográficos.

16.9. Após a apresentação da documentação pelo credenciado, o fiscal responsável pela gestão do contrato ou credenciamento deverá realizar a conferência dos serviços executados.



16.10. O fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, para analisar os documentos apresentados, verificar a compatibilidade das diárias informadas e realizar, se necessário, diligência ou vistoria no local.

16.11. Estando a documentação regular, o fiscal deverá registrar a quantidade de diárias aprovadas e encaminhar o processo para pagamento.

16.12. Caso sejam identificadas inconsistências ou ausência de documentos o fiscal notificará o credenciado para regularização e será concedido prazo de até 3 (três) dias úteis para complementação da documentação.

16.13. A administração poderá realizar, a qualquer tempo realizar visitas técnicas aos lares temporários a fim de verificar o estado dos animais, a conferência da quantidade de animais hospedados e a análise da documentação comprobatória.

16.14. O óbito do animal deverá ser apresentado através de relatório circunstanciado do ocorrido acompanhado de laudo veterinário, quando houver atendimento clínico.

16.15. Quando ocorrer a transferência de lar temporário deverá ser apresentado termo de transferência, data da mudança e identificação do novo responsável pelo animal.

16.16. Todos os documentos relacionados à hospedagem deverão ser mantidos pelo credenciado por no mínimo 05 (cinco) anos, para fins de controle e auditoria.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado ao Microempreendedor Individual (MEI), através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, por meio de transferência eletrônica bancária, em conta corrente indicada pela Credenciada, à vista da nota fiscal com a descrição do serviço prestado e relatório de todas as atividades realizadas, apresentadas pelo credenciado e atestado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

17.2. Não será efetuado o pagamento que for considerado em total desacordo com a contratação.

17.3. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

## **18. DA DATA-BASE E DO REAJUSTE ANUAL DOS VALORES**

18.1. Os valores de referência estabelecidos neste edital para remuneração dos serviços de acolhimento temporário de cães e gatos têm como data-base o mês de 03/2026.

18.2. Os valores poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base da pesquisa de preços, nos termos do art. 92, §3º, e art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



18.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, subsidiariamente, do Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, caso o primeiro deixe de ser publicado.

18.4. O reajuste poderá ser concedido de ofício pela Administração ou mediante requerimento do credenciado, desde que observado o período mínimo previsto nesta cláusula.

18.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores vigentes à época, não produzindo efeitos financeiros retroativos anteriores à data em que completado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, salvo disposição legal em contrário.

## **19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

19.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis, porém de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda alterações relevantes nos custos de execução do serviço que inviabilizem a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

19.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo credenciado, mediante requerimento fundamentado dirigido à autoridade competente, instruído com documentação que comprove a efetiva alteração dos custos da atividade.

19.3. O requerimento deverá ser acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – Planilha detalhada de composição de custos atualizada da atividade de lar temporário, demonstrando a variação ocorrida em relação à planilha apresentada no credenciamento ou utilizada na formação do preço público;

II – Notas fiscais, recibos ou contratos de fornecimento que evidenciem o aumento de custos com itens essenciais à manutenção dos animais, tais como: alimentação animal (rações ou dietas específicas), materiais de higiene e limpeza e insumos necessários ao manejo e bem-estar dos animais;

III – documentos comparativos de preços de mercado, preferencialmente três referências atuais, que demonstrem a variação relevante dos custos;

IV – Memória de cálculo demonstrando o impacto financeiro do aumento dos custos na execução do serviço;

V – Outros documentos que o interessado julgar pertinentes para comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

19.4. Recebido o requerimento, será instaurado processo administrativo específico, observando-se o seguinte rito:

I – Autuação do pedido e verificação preliminar da documentação apresentada;

II – Análise técnica pela unidade responsável pela gestão da política de proteção animal



ou setor equivalente;

III – manifestação do setor responsável pela análise de custos e formação de preços da Administração;

IV – Parecer jurídico quando necessário;

V – Decisão motivada da autoridade competente quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pedido.

19.5. Poderá a Administração solicitar documentos complementares ou diligências para melhor instrução do processo, inclusive pesquisa de preços ou consulta a órgãos técnicos.

19.6. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento, salvo se comprovada situação excepcional devidamente justificada no processo administrativo.

19.7. A concessão do reequilíbrio será formalizada pôr termo aditivo ou ato administrativo equivalente, passando os novos valores a vigorar após sua publicação ou comunicação formal aos credenciados.

## **20. DA CONTRATAÇÃO**

20.1. O credenciado será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

20.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

## **21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

21.1. Para a prestação do serviço de hospedagem em forma de diária, o credenciado deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

a. Infraestrutura adequada: instalações físicas apropriadas, seguras, higienizadas, que garantam o bem-estar dos animais, com espaço para abrigo, descanso, alimentação e circulação. Se houver necessidade de áreas separadas, deverão ser atendidas, como animais em quarentena, filhotes, animais em algum tipo de tratamento, comportamento agressivo, etc. Além disso, o ambiente deverá ser protegido contra intempéries, como chuva, vento, sol excessivo e controle sanitário.

b. Capacidade Operacional: O credenciado deverá ter capacidade de comprovar para atender, no mínimo, a quantidade média mensal estimada de animais, a ser definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando a possibilidade de variações da demanda. O credenciado também deverá possuir disponibilidade de recursos humanos, capacitado para o manejo e cuidados de bem estar animal.



c. Alimentação e Bem-Estar: Deverá ser fornecida alimentação balanceada e apta para cada tipo de animal, e as condições específicas mínimas para a nutrição dos animais, bem como, garantia de água limpa e fresca fornecida de forma contínua.

d. Condições Sanitárias: deverá possuir rotinas de limpeza, higienização dos ambientes, controle de pragas e manejo adequado de resíduos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

e. Relatórios e Acompanhamento: efetuar e fornecer relatórios sobre os animais albergados e hospedados, contendo informações sobre situação de saúde, tempo de permanência, tratamentos realizados, etc.

f. Compromisso com o bem-estar animal: se comprometer com práticas que assegurem o bem-estar, a dignidade e a proteção dos animais, vedada qualquer prática que implique em maus-tratos, negligência ou abandono.

g. Licenciamento e Regularização: comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

## **22. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS**

22.1. A distribuição dos animais resgatados pelo Município entre os lares temporários credenciados observará critérios objetivos que assegurem isonomia entre os credenciados, eficiência administrativa e adequação do acolhimento às necessidades do animal.

22.2. Como regra geral, será adotado o critério de rodízio por ordem de credenciamento, segundo o qual:

- I – O primeiro animal resgatado será encaminhado ao primeiro credenciado habilitado;
- II – O segundo animal resgatado será encaminhado ao segundo credenciado habilitado;
- III – e assim sucessivamente, seguindo a ordem cronológica de credenciamento constante do cadastro municipal.

22.3. Concluído o encaminhamento ao último credenciado da lista, o sistema de distribuição reiniciará automaticamente pelo primeiro credenciado, mantendo-se a lógica de rodízio.

22.4. Excepcionalmente, poderá ser adotado o critério de aptidão técnica e proximidade, quando tal medida se mostrar mais adequada ao bem-estar animal ou à eficiência do atendimento, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – Quando o lar temporário mais próximo do local do resgate permitir reduzir o tempo de deslocamento do animal e os custos operacionais do transporte;
- II – Quando determinado credenciado possuir estrutura mais adequada às características específicas do animal, tais como porte, idade, condição clínica, necessidade de isolamento sanitário ou outras demandas de manejo;
- III – quando houver indisponibilidade temporária ou lotação máxima do lar temporário que seria contemplado pelo rodízio.



22.5. A adoção excepcional do critério de aptidão técnica e proximidade deverá ser devidamente justificada em relatório de fiscalização ou relatório técnico, elaborado pela equipe responsável pela proteção e bem-estar animal do Município, contendo, no mínimo:

I – Identificação do animal resgatado;

II – Local do resgate;

III – justificativa técnica para a escolha do lar temporário diverso da ordem de rodízio;

IV – Identificação do credenciado selecionado e das condições estruturais que motivaram a decisão.

22.6. Os relatórios de fiscalização deverão integrar o processo administrativo de gestão do credenciamento, assegurando a transparência e a rastreabilidade da distribuição das demandas.

22.7. A Administração Municipal poderá manter registro atualizado das alocações realizadas, com a finalidade de monitorar o cumprimento do rodízio e garantir a distribuição equilibrada das demandas entre os credenciados.

## **23. DA CAPACIDADE MÁXIMA E DAS CONDIÇÕES DO LAR TEMPORÁRIO**

23.1. Cada lar temporário credenciado deverá declarar, no ato da inscrição, sua capacidade máxima de acolhimento simultâneo de animais, considerando suas condições estruturais, sanitárias e de manejo.

23.2. A capacidade informada será avaliada pela equipe técnica responsável pela política municipal de proteção e bem-estar animal, podendo ser confirmada, ajustada ou limitada com base em critérios técnicos.

23.3 O serviço de hospedagem especializado deve ser capaz de atender as necessidades, conforme alguns exemplos: os cães precisam de exercícios diários, socialização com outros animais, alimentação apropriada e cuidados veterinários quando necessário; os gatos precisam de ambientes tranquilos e cuidados veterinários e de higiene.

23.4. Os serviços da hospedagem deverão ser prestados de forma ininterrupta, de segundas-feiras a domingos, durante todos os dias de vigência do contrato nas dependências da credenciada, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Diretoria de Defesa e bem-estar da causa animal.

23.4.A hospedagem deverá dispor de ao menos um responsável pela limpeza do alojamento, alimentação dos animais e demais cuidados pertinentes à hospedagem; este deverá estar presente no local, em tempo integral, durante o horário comercial (08h às 18h).

23.5. Para fins deste edital, serão observados, entre outros, os seguintes critérios de avaliação:



- I – dimensão e adequação do espaço físico disponível para permanência dos animais;
- II – Existência de áreas seguras, ventiladas e protegidas contra intempéries;
- III – condições de higiene, limpeza e manejo sanitário;
- IV – Disponibilidade de separação entre animais, quando necessário, para evitar conflitos ou garantir isolamento sanitário;
- V – Capacidade do responsável pelo lar temporário de assegurar alimentação, cuidados básicos e observação diária dos animais.

23.6. A Administração Municipal poderá estabelecer, mediante avaliação técnica, limites máximos diferenciados de animais por lar temporário, considerando:

- I – Porte dos animais (pequeno, médio ou grande);
- II – Espécie (cães ou gatos);
- III – idade ou condição especial do animal;
- IV – Necessidade de isolamento sanitário ou adaptação comportamental.

23.7. Em nenhuma hipótese poderá o lar temporário ultrapassar o limite máximo de animais autorizado pela Administração, salvo autorização expressa e excepcional da equipe técnica responsável.

23.8. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que comprometa sua capacidade de acolhimento, tais como:

- I – Superlotação temporária;
- II – Problemas estruturais no imóvel;
- III – impossibilidade de continuidade do acolhimento;
- IV – Ocorrência sanitária que exija isolamento ou redução da capacidade.

23.9. A Administração Municipal poderá realizar vistorias e fiscalizações periódicas ou a qualquer tempo, com a finalidade de verificar as condições do lar temporário e o cumprimento das normas de bem-estar animal.

23.10. Constatada situação de superlotação, risco sanitário ou descumprimento das condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá:

- I – Suspender temporariamente o envio de novos animais ao lar temporário;
- II – Determinar a adoção de medidas corretivas;
- III – promover a redistribuição dos animais para outros lares credenciados;
- IV – Instaurar procedimento administrativo para suspensão ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **24. DA PROMOÇÃO DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS ANIMAIS**



24.1. O acolhimento em lar temporário possui natureza transitória, destinando-se a garantir proteção, recuperação e cuidados aos animais resgatados até sua destinação definitiva por meio de adoção responsável ou outra solução adequada definida pela Administração Municipal.

24.2. Os lares temporários credenciados deverão colaborar com as ações de promoção da adoção, mediante:

- I – Disponibilização de informações atualizadas sobre o animal acolhido;
- II – Autorização para registro fotográfico ou audiovisual para divulgação institucional;
- III – apoio em processos de visitação ou interação com potenciais adotantes, quando solicitado pela equipe responsável.

24.3. Sempre que possível, será estabelecido tempo estimado de permanência do animal no lar temporário, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado quando:

- I – O animal estiver em tratamento veterinário;
- II – Houver necessidade de recuperação comportamental ou adaptação;
- III – não houver adotante disponível no período;
- IV – Existirem outras circunstâncias justificadas pela equipe técnica responsável.

24.4. A eventual prorrogação do período de permanência deverá ser justificada em registro administrativo ou relatório técnico, visando assegurar o acompanhamento adequado da situação do animal.

24.5. A Administração Municipal poderá, sempre que necessário, promover a realocação do animal entre lares temporários credenciados, quando tal medida for recomendada por razões de bem-estar animal, logística de adoção ou gestão da capacidade de acolhimento.

24.6. A permanência prolongada do animal em lar temporário não gera qualquer direito de guarda definitiva automática ao credenciado, sendo a destinação final definida pela Administração Municipal, observados os princípios da proteção e do bem-estar animal.

24.7. Caso o próprio lar temporário manifeste interesse em adotar o animal acolhido, deverá submeter-se ao procedimento regular de adoção responsável, nas mesmas condições aplicáveis aos demais interessados.

## **25. DO PLANO DE APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

25.1 – As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Termo serão pagas com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, cujo COMDEMA aprovou a despesa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na 4ª Reunião Ordinária realizada em 03 de novembro de 2025. Eventual necessidade de supelamentação de verba.

25.2 – Dotação Orçamentária:



Dotação Orçamentária: 1602.1854100242.058

Código da Despesa: 339039

## **26. DA PUBLICIDADE E DISPONIBILIDADE DO EDITAL**

26.1. O presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Lares Temporários para Cães e Gatos permanecerá disponível para acesso aos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação, nos termos da Lei nº 14.123/2021.

26.2. Para garantir a ampla publicidade e transparência do procedimento, o edital será mantido integralmente disponível:

I – No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – No sítio eletrônico oficial do Município;

III – em outros meios institucionais de divulgação que a Administração entender pertinentes.

26.3 A Administração Municipal deverá assegurar que todas as versões vigentes do edital, seus anexos, eventuais alterações, comunicados e orientações aos interessados permaneçam acessíveis ao público, de forma clara e atualizada.

26.4. A disponibilidade permanente do edital visa possibilitar o ingresso contínuo de novos interessados no sistema de credenciamento, observadas as regras estabelecidas neste instrumento.

26.5. O Edital e as republicações periódicas serão mantidos permanentemente atualizados e disponíveis no portal do Município e demais meios institucionais.

## **27. DO PRAZO INICIAL DO CHAMAMENTO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO**

27.1. O prazo inicialmente estabelecido neste edital para apresentação de inscrições tem como finalidade viabilizar a organização do primeiro ciclo de análise e a formação do primeiro grupo de lares temporários credenciados, necessários à implementação inicial da política pública municipal de proteção animal.

27.2. Encerrado esse primeiro período de organização, o sistema de credenciamento permanecerá disponível para acesso aos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação, nos termos da Lei nº 14.123/2021

27.3. As inscrições apresentadas após o primeiro ciclo serão processadas de forma periódica pela Administração, observando-se os critérios técnicos e documentais estabelecidos neste Edital.

27.4. O credenciamento possui natureza não competitiva e de adesão, destinando-se à formação de cadastro permanente de lares temporários aptos a colaborar com as ações



de acolhimento de cães e gatos resgatados pelo Município.

## **28. DA REPUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO EDITAL**

28.1. Com o objetivo de reforçar a publicidade do credenciamento e ampliar a participação de novos lares temporários, a Administração Municipal promoverá a republicação deste edital a cada 6 (seis) meses.

28.2. A republicação observará o disposto no §2º do art. 49 do Decreto-Lei nº 144/2023, consistindo na divulgação atualizada do edital:

I – No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – No sítio eletrônico oficial do Município;

III – em outros meios institucionais de comunicação, quando considerados adequados para ampliar o alcance do chamamento.

28.3. A republicação periódica não interrompe nem reinicia o credenciamento já em andamento, servindo exclusivamente para reforçar a divulgação e incentivar novos interessados a integrarem o cadastro municipal de lares temporários.

28.4. Eventuais atualizações ou ajustes no edital poderão ser realizados por meio de retificação ou nova versão consolidada, assegurada a devida publicidade e transparência.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. O encaminhamento dos animais para o procedimento cirúrgico seguirá regras próprias da Clínica Veterinária ou outros locais indicados quanto à permissão de acesso de acompanhantes.

29.2. Para realização dos procedimentos, o credenciado deverá assinar os formulários indicados pelo veterinário responsável e acompanhar os animais, tanto na admissão quanto durante a retirada dos mesmos.

29.3. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvidas as áreas competentes.

29.4. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

29.5. O credenciamento não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o credenciado.

29.6. Fica reservada ao Município de Cordeiro, pela SMMA a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.



29.7. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

29.8. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

29.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

29.10. A partir da publicação deste Edital tornam-se sem efeito habilitações eventualmente realizadas por prestadores credenciados em editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

29.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as contidas em seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital.

29.12. Este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por interesse público, mediante justificativa adequada.

29.13. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser enviados à Comissão de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico.

29.14. É facultado a Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

29.15. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

29.16. É vedada a subcontratação do objeto.

29.17. A publicação deste Edital e da lista de credenciados será feita no Diário Oficial do Município (DOM), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

29.18. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

29.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

### **30. DOS ANEXOS**

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II- Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Instrumento Contratual ou Termo de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Formulário de cadastro de protetores.

ANEXO V- Modelo Declaração de Comprometimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO



COMISSÃO DE  
CONTRATAÇÃO  
PROC.:0560/2026  
FLS.: \_\_\_\_\_

Cordeiro, 21 de abril de 2026.

**Rhaquel Feijó Santos Falcão**  
**Secretaria de Meio Ambiente**  
**Matricula – 021262040**



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO DE CREDENCIAMENTO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é **O CREDENCIAMENTO DE LARES TEMPORÁRIOS PARA CÃES E GATOS RESGATADOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, MAUS-TRATOS OU VULNERABILIDADE, VISANDO A RECUPERAÇÃO, SOCIALIZAÇÃO E POSTERIOR ADOÇÃO RESPONSÁVEL, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EM CONJUNTO COM A DIRETORIA DE DEFESA E BEM-ESTAR DA CAUSA ANIMAL.**

1.2. O encaminhamento de animais para o Lar Temporário terá como prioridade:

- a) Animais em recuperação pós-operatória de procedimentos realizados pelo Programa Municipal de Manejo Ético Populacional (PMMEP), especialmente fêmeas recém-esterilizadas;
- b) Animais em situação de vulnerabilidade e ou abandono, conforme conceito aplicado à presente política;
- c) Animais que necessitem de socialização e reabilitação comportamental para aumentar suas chances de adoção responsável.

1.3. O tempo de permanência do animal no Lar Temporário será o mínimo necessário para sua recuperação e/ou encaminhamento para adoção, conforme avaliação técnica da equipe municipal, visando a alta rotatividade e a maximização do número de animais atendidos.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de **habilitação/credenciamento**, desde que os interessados atendam aos requisitos previamente definidos no edital.

1.5 O objeto desta contratação **NÃO SE ENQUADRA** como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 144, de 28 de dezembro de 2023.

1.6 Este Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### **Descrição sucinta do objeto**

**CREDENCIAMENTO DE LARES TEMPORÁRIOS PARA CÃES E GATOS RESGATADOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, MAUS-TRATOS OU VULNERABILIDADE, VISANDO A RECUPERAÇÃO, SOCIALIZAÇÃO E POSTERIOR ADOÇÃO RESPONSÁVEL, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EM CONJUNTO COM A DIRETORIA DE DEFESA E BEM-ESTAR DA CAUSA ANIMAL**, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

| OBJETO | CATMAT/CATSER | QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS | UND |
|--------|---------------|--------------------------------|-----|
|--------|---------------|--------------------------------|-----|



|                                                  |       |     |     |
|--------------------------------------------------|-------|-----|-----|
| Diárias para hospedagem de cães de pequeno porte | 14028 | 250 | Und |
| Diárias para hospedagem de cães de médio porte   | 14028 | 250 | Und |
| Diárias para hospedagem de cães de grande porte  | 14028 | 250 | Und |
| Diárias para hospedagem de Gatos                 | 14028 | 100 | Und |

Havendo divergência entre a especificação dos itens cadastrados no COMPRAS.GOV e no Termo de Referência, prevalecerá, imprescindivelmente, a especificação contida no Termo de Referência.

1.7 Para a prestação do serviço de hospedagem em forma de diária, o credenciado deverá atender os seguintes requisitos:

a. Infraestrutura adequada: instalações físicas apropriadas, seguras, higienizadas, que garantam o bem-estar dos animais, com espaço para abrigo, descanso, alimentação e circulação. Se houver necessidade de áreas separadas, deverão ser atendidas, como animais em quarentena, filhotes, animais em algum tipo de tratamento, comportamento agressivo, etc. Além disso, o ambiente deverá ser protegido contra intempéries, como chuva, vento, sol excessivo e controle sanitário.

b. Capacidade Operacional: O credenciado deverá ter capacidade de comprovar para atender, no mínimo, a quantidade média mensal estimada de animais, a ser definida pela SMMA, considerando a possibilidade de variações da demanda. O credenciado também deverá possuir disponibilidade de recursos humanos, capacitado para o manejo e cuidados de bem-estar animal.

c. Alimentação e Bem-Estar: Deverá ser fornecida alimentação balanceada e apta para cada tipo de animal, e as condições específicas mínimas para a nutrição dos animais, bem como, garantia de água limpa e fresca fornecida de forma contínua.

d. Condições Sanitárias: deverá possuir rotinas de limpeza, higienização dos ambientes, controle de pragas e manejo adequado de resíduos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

e. Transporte: caso haja necessidade de transporte de animais, o veículo deve ser e estar adequado com a legislação, higienizado, ventilado, bem como, compatível com o transporte seguro dos animais.

f. Relatórios e Acompanhamento: efetuar e fornecer relatórios sobre os animais albergados e hospedados, contendo informações sobre situação de saúde, tempo de permanência, tratamentos realizados etc.



g. Compromisso com o bem-estar animal: se comprometer com práticas que assegurem o bem-estar, a dignidade e a proteção dos animais, vedada qualquer prática que implique em maus-tratos, negligência ou abandono.

h. Licenciamento e Regularização: comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

**1.8. A HOSPEDAGEM DEVERÁ ESTAR SITUADA A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 50 KM (CINQUENTA QUILOMETROS) DE RAIOS DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CORDEIRO/RJ, QUE FICA LOCALIZADA À RUA MARIA JOSÉ MORAES GUIMARÃES, 248, CENTRO, CORDEIRO, RJ, CONSIDERANDO O CUSTO COM O TRANSPORTE DOS ANIMAIS PARA O LAR TEMPORÁRIO EM QUESTÃO E VISTÓRIAS DE FISCALIZAÇÃO.**

1.9. A exigência de que a hospedagem temporária de cães e gatos esteja situada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cordeiro/RJ tem por finalidade garantir a eficiência, economicidade e efetividade na execução do serviço público de proteção e bem-estar animal.

1.10. A delimitação territorial justifica-se, principalmente, por dois fatores essenciais:

**a) Redução de custos operacionais e logísticos:** O transporte de animais resgatados ou acolhidos demanda recursos públicos contínuos, incluindo combustível, pessoal e veículos apropriados. A fixação de distância máxima evita o aumento excessivo desses custos, assegurando a racionalização do uso do erário e a sustentabilidade do serviço.

**b) Viabilidade de fiscalização e acompanhamento técnico:** A proximidade dos lares temporários permite a realização de vistorias frequentes, programadas ou emergenciais, pela equipe técnica da Secretaria Municipal, garantindo o efetivo controle das condições de bem-estar animal, em conformidade com as normas de proteção e vigilância sanitária aplicáveis.

Além disso, a limitação geográfica contribui para maior agilidade no resgate, deslocamento e atendimento dos animais em situação de abandono, risco ou maus-tratos, reduzindo o tempo de permanência em vias públicas e aumentando as chances de recuperação e adoção responsável.

Dessa forma, o critério adotado não possui caráter restritivo indevido, mas sim visa assegurar a eficiência administrativa, a economicidade e a adequada prestação do serviço público de proteção animal.

## **2. ALINHAMENTO E PREVISÃO EM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

2.1 A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Municipal, estando em conformidade com as ações e metas voltadas à proteção, bem-estar e controle populacional de cães e gatos no Município.

2.2 A iniciativa está prevista no planejamento estratégico da Secretaria Municipal responsável pela política de meio ambiente e proteção animal, contribuindo para a implementação de ações de saúde pública, controle populacional de animais e prevenção de zoonoses.

2.3 Os recursos necessários para a execução da contratação estão previstos na dotação orçamentária própria, observando as disposições da Lei nº 14.133 e demais normas aplicáveis



à gestão e planejamento da Administração Pública

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O excessivo número de animais de rua, sobretudo cães e gatos, passou a constituir um grave problema nas cidades de modo geral, tornando-os indesejáveis pelos agravos produzidos em pessoas por aspectos estéticos ambientais ou pela presença de animais abandonados.

3.2. Com efeito, a criação inadequada de cães e gatos, a falta de hábitos ou de posturas de posse ou guarda responsável, associadas ao baixo grau de instrução, resultaram em grande quantidade de animais soltos em vias públicas, por terem sido abandonados ou por falta de controle e de supervisão. Esses animais ficam expostos a riscos diversos, como atropelamentos, brigas, doenças infectocontagiosas e outros agravos, colocando em risco a saúde humana e a de outros animais, além de comprometerem o equilíbrio do meio ambiente em que estão inseridos.

3.3. Apesar de não existir nenhum estudo específico ou levantamento da quantidade de animais de rua no Município de Cordeiro, é notório que a quantidade de animais errantes, mantidos sem controle, sem cuidados de prevenção de doenças e em más condições de vida, sujeitos a viroses, infecções bacterianas, verminoses, micoses, neoplasias, traumas, fraturas e alergias, entre outras afecções, tem se multiplicado consideravelmente.

3.4. A existência de animais abandonados em vias públicas desencadeia diversos problemas para o Município como a falta de higiene e condições sanitárias e o sofrimento dos animais por falta de assistência, transformando a situação em riscos potenciais, tais como:

- Ao meio ambiente (por formação de matilhas errantes em praças públicas e disseminação de parasitos domésticos);
- Ao bem estar-animal (animais abandonados e enfermos sem amparo);
- À saúde humana, principalmente pelas zoonoses – definida pela OMS como “infecção ou doença infecciosa transmissível, em condições naturais, entre os animais vertebrados e o homem” – de graves proporções como a raiva, tuberculose, brucelose, toxoplasmose, leptospirose, leishmaniose, hantavirose, giardíase entre outras que preocupam e oneram os programas de saúde pública do Município, assim como ataques de animais errantes agressivos aos munícipes em vias e logradouros públicos, com mordeduras e outras lesões.

**3.5. Embora a responsabilidade sobre o excesso populacional de cães e gatos errantes recaia sobre a sociedade, cabe ao Poder Público estabelecer meios preventivos e promover ações educativas, além de assistir os animais vítimas de maus-tratos.**

**3.6. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 225, preceitua que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”**

**3.7. No âmbito do Município de Cordeiro, a Lei 2.963/25, que instituiu a Política Municipal de Proteção, Defesa e bem-estar de cães e gatos do Município de**



**Cordeiro/RJ e dá outras providências, dispõe sobre o Programa de Lares Temporários (PLT), como um mecanismo de apoio da sociedade civil para o acolhimento provisório de cães e gatos resgatados, funcionando como alternativa aos abrigos de confinamento em massa e visando a reintegração social rápida do animal.**

**3.8. Assim sem dúvida, o PLT é uma alternativa difundida pelo Poder Público e, reconhecidamente, um caminho de investimento em saúde e qualidade de vida dos animais e da população, especialmente das comunidades mais carentes que convivem com esses animais.**

**3.9. Nesse sentido, visando prevenir a transmissão de zoonoses e de outros riscos à saúde pública e animal, bem como preservar o bem-estar das espécies envolvidas, cabe ao Município a implantação de ações efetivas de controle populacional de cães e gatos, baseadas em educação para a posse e guarda responsável dos animais de estimação, registro e identificação e controle da reprodução, além de recolher, seletivamente, os animais que estejam em risco, em sofrimento e promotores de agravos físicos, entre outros.**

**3.10. Dessa forma, diante da necessidade de se promover a implantação de ações efetivas de controle populacional de cães e gatos com foco na promoção da saúde e prevenção de agravos e doenças, associada ao bem-estar animal e à preservação do meio ambiente, pretende a Administração Municipal, através deste Chamamento Público para o Credenciamento de Lares Temporários que serão cadastrados junto à Administração Pública, visando ampliar a atuação do poder público no controle populacional de cães e gatos em situação de rua, sem tutores ou responsáveis legais, em situação de vulnerabilidade, abandono ou vítimas de maus tratos.**

3.11. Embora se trate de uma iniciativa inédita no âmbito da Administração Pública Municipal, não havendo registros anteriores de procedimento de chamamento público para credenciamento de lares temporários para cães e gatos, verifica-se a crescente demanda por políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal, especialmente diante do aumento de ocorrências relacionadas ao abandono e à necessidade de acolhimento emergencial desses animais.

3.12. A adoção do modelo de credenciamento mostra-se adequada por possibilitar a participação contínua de interessados aptos à prestação do serviço, garantindo maior alcance, flexibilidade e eficiência no atendimento das necessidades do Município, além de assegurar observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e interesse público.

3.13. Ressalta-se que o valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para execução da presente ação já foi previamente apreciado e aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, os quais autorizaram a utilização dos recursos oriundos do Fundo Municipal competente para custeio da prestação desse tipo de serviço, conforme deliberação registrada em ata própria.

3.14. Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo no interesse público, na necessidade de implementação de ações efetivas de proteção animal e na disponibilidade orçamentária regularmente autorizada pelo órgão colegiado competente.



#### 4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade da Administração Pública e de acordo com a demanda apresentada pelo setor responsável pela causa animal do Município.

4.2 A hospedagem dos animais nos lares temporários credenciados será realizada mediante encaminhamento ou autorização prévia da Secretaria Municipal competente, responsável pela gestão das políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

4.3 A quantidade de serviços a serem executados não será fixa, sendo solicitada gradualmente conforme a demanda identificada pela Administração, observando-se a disponibilidade orçamentária e a necessidade dos programas municipais voltados à saúde pública, controle populacional e bem-estar de cães e gatos

4.4 **A Ordem de Serviço** deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do processo e do empenho, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega do objeto.

4.6 **A Ordem de Serviço** será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive email ou correio eletrônico.

4.8 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

#### 5.0 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a execução dos serviços contratados a hospedagem deverá dispor de estrutura física adequada às necessidades dos animais, bem como, quadro de pessoal apto a executar as tarefas inerentes ao serviço oferecido (limpeza, alimentação, cuidados afins com o bem-estar animal), além de garantir que o serviço seja de alta qualidade.

5.2. Cada tipo de animal (cão e gato) possui necessidades específicas relacionadas à alimentação, conforto, higiene, saúde e bem-estar.

5.3. O serviço de hospedagem especializado deve ser capaz de atender as necessidades de acordo com as particularidades de cada espécie.

Vejamos:

A) os cães precisam de exercícios diários, socialização com outros animais, alimentação apropriada e cuidados veterinários quando necessário;

B) os gatos precisam de ambientes tranquilos, cuidados veterinários e higiene.

5.4. Os serviços da hospedagem deverão ser prestados de forma ininterrupta, de segundas-feiras a domingos, durante todos os dias de vigência do contrato nas dependências da CREDENCIADA, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Diretoria de proteção e bem-estar da causa animal.

5.5. A hospedagem deverá estar situada a uma distância máxima de 50 km (cinquenta quilômetros) de raio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cordeiro/RJ, que fica localizada à Rua Maria José Moraes Guimarães, 248, Centro, Cordeiro, RJ, considerando o custo com o transporte dos animais para o lar temporário em questão e vistorias de fiscalização.



5.6. Será admitido somente um cadastro de protetor para o credenciamento de lar temporário por unidade familiar.

5.7. A hospedagem deverá dispor de ao menos um responsável pela limpeza do alojamento, alimentação dos animais e demais cuidados pertinentes à hospedagem; este deverá estar presente no local, em tempo integral, durante o horário comercial (08 h às 18h).

5.8. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública e de acordo com a demanda apresentada pelo setor responsável pela causa animal do Município.

5.9. A hospedagem dos animais nos lares temporários credenciados será realizada mediante encaminhamento ou autorização prévia da Secretaria Municipal competente, responsável pela gestão das políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

5.10. A quantidade de serviços a serem executados não será fixa, sendo solicitada gradualmente conforme a demanda identificada pela Administração, observando-se a disponibilidade orçamentária e a necessidade dos programas municipais voltados à saúde pública, controle populacional e bem-estar de cães e gatos.

## **6- PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.2. A prorrogação deverá ser devidamente justificada e precedida de avaliação quanto à manutenção das condições iniciais da contratação, bem como da qualidade dos serviços prestados.

## **7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O recebimento dos serviços objeto da presente contratação será realizado pela Secretaria Municipal responsável, por meio de servidor ou comissão designada para esse fim, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

I – Recebimento provisório, mediante verificação da execução do serviço realizado, da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e da apresentação dos documentos comprobatórios dos atendimentos realizados;

II – Recebimento definitivo, após a confirmação de que os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados.

7.2 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e correta execução dos procedimentos veterinários, permanecendo sujeita às penalidades previstas em caso de irregularidades.

7.3 O procedimento de recebimento observará as disposições da Lei nº 14.133 e demais normas aplicáveis.



## 8. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela Administração Municipal de forma mensal, conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.2 A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados no período, contendo a identificação dos animais hospedados.

8.3. A contagem da diária obedecerá às seguintes sistemáticas para fins de medição administrativa:

a) Entrada até 12h: contabiliza-se a diária do mesmo dia; b) Entrada após 12h: contabiliza-se a partir do dia seguinte. c) Saída até 12h: não gera nova diária. d) Saída após 12h: contabiliza-se mais uma diária.

8.4. Todo animal encaminhado ao lar temporário deverá possuir registro formal de ingresso, contendo no mínimo: identificação do animal (nome ou código), espécie (cão ou gato), características físicas (sexo, cor, porte, idade aproximada), condição de saúde no momento da entrada, data e horário de entrada, identificação do responsável pelo encaminhamento e identificação do lar temporário credenciado.

8.5. A ficha de entrada do animal em Lar Temporário é documento obrigatório e deverá conter a assinatura do responsável pelo encaminhamento e do responsável pelo lar temporário.

8.6. Durante o período de hospedagem, o credenciado deverá manter registro atualizado da permanência do animal, contendo: identificação do animal, período de hospedagem, observações sobre saúde e comportamento e registro fotográfico periódico.

8.7. Para fins de comprovação das diárias faturadas, o credenciado deverá apresentar: a) ficha de entrada do animal que é o documento que comprova a data de início da hospedagem, identificação do animal e responsável pelo encaminhamento; b) relatório de permanência que deverá conter: identificação do animal, período de hospedagem (data de início e fim), total de diárias, descrição das condições de permanência e assinatura do responsável pelo lar temporário; c) registros fotográficos datados, contendo: foto do animal no momento da chegada, fotos periódicas durante a permanência, foto no momento da saída ou adoção. Deverá ter 1 foto por semana e fotos com data ou metadados digitais.

8.8. A ficha de saída ou destinação é o documento que comprova o encerramento da hospedagem e deverá conter: identificação do animal, data de saída, motivo da saída, tais como: adoção, transferência, óbito, encaminhamento veterinário, identificação do responsável pela retirada e assinatura das partes envolvidas.



8.9. A apuração das diárias será realizada mensalmente, mediante apresentação pelo credenciado dos seguintes documentos: relatório consolidado de hospedagem, fichas de entrada e saída dos animais, registros fotográficos.

8.10. Após a apresentação da documentação pelo credenciado, o fiscal responsável pela gestão do contrato ou credenciamento deverá realizar a conferência dos serviços executados.

8.11. O fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, para analisar os documentos apresentados, verificar a compatibilidade das diárias informadas e realizar, se necessário, diligência ou vistoria no local. 19.21. Estando a documentação regular, o fiscal deverá registrar a quantidade de diárias aprovadas e encaminhar o processo para pagamento.

8.12. Caso sejam identificadas inconsistências ou ausência de documentos o fiscal notificará o credenciado para regularização e será concedido prazo de até 3 (três) dias úteis para complementação da documentação.

8.13. A administração poderá realizar, a qualquer tempo realizar visitas técnicas aos lares temporários a fim de verificar o estado dos animais, a conferência da quantidade de animais hospedados e a análise da documentação comprobatória.

8.14. O óbito do animal deverá ser apresentado através de relatório circunstanciado do ocorrido acompanhado de laudo veterinário, quando houver atendimento clínico.

8.15. Quando ocorrer a transferência de lar temporário deverá ser apresentado termo de transferência, data da mudança e identificação do novo responsável pelo animal.

8.16. Todos os documentos relacionados à hospedagem deverão ser mantidos pelo credenciado por no mínimo 05 (cinco) anos, para fins de controle e auditoria.

8.17. O pagamento será efetuado ao Microempreendedor Individual (MEI), através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, por meio de transferência eletrônica bancária, em conta corrente indicada pela Credenciada, à vista da nota fiscal com a descrição do serviço prestado e relatório de todas as atividades realizadas, apresentadas pelo credenciado e atestado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

8.18. Não será efetuado o pagamento que for considerado em total desacordo com a contratação.

8.19 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante e com este Termo de Referência.



8.20. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

8.21. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

8.22. O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

8.23 Os valores pagos corresponderão aos serviços efetivamente executados, conforme as quantidades autorizadas pela Secretaria responsável pelas ações de proteção e bem-estar animal.

8.24. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.25 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

8.26 Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

8.27 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas registradas como Microempreendedores Individuais (MEI) sob o CNAE 9609-2/07, ou outro que seja reconhecido mediante declaração emitida pela Sala do Microempreendedor Individual, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, que são partes integrantes do presente edital.



9.2. Para fins do Credenciamento, serão considerados Protetores Temporários de Animais, pessoas físicas registradas como Microempreendedores Individuais (MEI) na forma deste edital, não vinculadas a entidades de proteção animal, que resgatam cães e/ou gatos abandonados ou em situação de risco, provendo assistência necessária para preparo e encaminhamento para adoção responsável ou devolução à comunidade em que vivem.

9.3. São pré-requisitos para inscrição:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Não fazer parte do quadro de sócios e diretores de entidades de proteção animal constituídas;
- c) Encaixar-se no conceito de protetor independente de animais, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência;
- d) Concordar, preencher e assinar os termos para cadastro junto à prefeitura;
- e) Ter o registro como Microempreendedor Individual (MEI) sob o CNAE 9609-2/07, ou outro que seja reconhecido mediante declaração emitida pela Sala do Microempreendedor Individual;

9.4. A hospedagem deverá estar situada a uma distância máxima de 50km (cinquenta quilômetros) de raio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cordeiro/RJ, que fica localizada à Rua Maria José Moraes Guimarães, 248, Centro, Cordeiro, RJ, considerando o custo com o transporte dos animais para o lar temporário em questão e vistorias de fiscalização.

9.5. Será admitido somente um cadastro de protetor para o credenciamento de lar temporário por unidade familiar.

9.6. Não poderão disputar, direta ou indiretamente:

- a. A pessoa física que estiver impedida ou temporariamente suspensa de contratar com a Administração Pública ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos entes federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b. A pessoa física que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c. A pessoa física que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;
- d. O agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;
- e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.8. Para fins de credenciamento como lar temporário de acolhimento de cães e gatos, o interessado (Microempreendedor Individual – MEI) deverá comprovar capacidade técnica mínima para a adequada prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes



documentos e declarações:

1. Experiência ou aptidão para cuidado animal

- Declaração de aptidão para acolhimento, manejo e cuidado de cães e gatos;
- Comprovação de experiência prévia no cuidado de animais domésticos, quando houver (declaração, fotos, termos de adoção, parcerias com ONGs ou protetores independentes, entre outros).

2. Condições do local de acolhimento

- Declaração de que o imóvel utilizado como lar temporário possui condições adequadas de higiene, segurança, ventilação e espaço compatível com o bem-estar animal;
- Informação sobre a capacidade máxima de animais que podem ser acolhidos simultaneamente;
- Compromisso de manter os animais separados quando necessário, respeitando sexo, porte e comportamento.

3. Bem-estar e manejo adequado

- Declaração de compromisso com práticas de bem-estar animal, incluindo:
  - alimentação adequada;
  - fornecimento de água potável;
  - abrigo seguro;
  - manejo sem maus-tratos;
- Compromisso de permitir inspeções e vistorias pelo órgão responsável a qualquer tempo.

4. Assistência veterinária

- Declaração de compromisso em providenciar atendimento veterinário sempre que necessário;
- Indicação de clínica veterinária parceira ou responsável técnico (quando exigido no edital).

5. Regularidade e responsabilidade

- Comprovante de inscrição ativa como MEI;
- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido no edital;
- Declaração de responsabilidade integral pela guarda temporária dos animais durante o período de acolhimento.

6. Compromisso com políticas públicas de proteção animal

- Declaração de ciência e concordância com as normas municipais de proteção e bem-estar animal;
- Compromisso com a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), especialmente no que se refere à proibição de maus-tratos.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SMMA

São obrigações da SMMA:

- a. Realizar esterilizações de cães e gatos encaminhados pelos Credenciados, respeitadas as normas estabelecidas no presente Edital e no Termo de Referência;



- b. Promover, em parceria com os Credenciados, a realização de projetos e ações que visem a informação, a formação da sociedade e o exercício de práticas sociais cotidianas que promovam o bem-estar animal no território municipal;
- c. Garantir o cumprimento das regras estabelecidas no presente Edital e no Termo de Referência, aplicando as devidas sanções àqueles que desrespeitarem as regras do Credenciamento;
- d. Comunicar ao credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, por meio de servidor especialmente designado;
- f. O Município de Cordeiro/RJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. Efetuar o pagamento mensal ao credenciado;
- h. Prestar atendimento clínico veterinário para os cães e gatos quando necessário.

Os atendimentos poderão ser realizados por:

I – Profissionais veterinários da rede pública municipal, quando disponíveis;

II – Clínicas veterinárias conveniadas ou contratadas;

III – Programas públicos ou parcerias institucionais voltadas à proteção animal.

O lar temporário deverá comunicar imediatamente à equipe responsável qualquer alteração no estado de saúde do animal, a fim de viabilizar avaliação técnica e encaminhamento ao atendimento adequado.

O lar temporário não está autorizado a realizar procedimentos veterinários por conta própria, devendo comunicar imediatamente o fato à Administração.

## **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

São obrigações dos credenciados:

- a. Respeitar as normas internas da SMMA, tratando com cortesia e respeito os seus servidores e os demais usuários;
- b. Realizar os serviços em conformidade com a solicitação do Secretário Municipal de Meio Ambiente ou a quem este indicar;
- c. Prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, além de atender prontamente as suas solicitações;
- d. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto deste credenciamento;
- e. Prestar informações somente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, à Diretoria de Defesa e bem-estar da causa animal e aos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente indicados pelo Secretário Municipal;
- f. Manter a guarda e segurança dos animais, respondendo por danos causados após apuração de responsabilidades;
- g. Caso ocorra a morte do animal sob seu depósito, o credenciado deverá comunicar em até 24



(vinte e quatro) horas ao Secretário Municipal de Meio Ambiente sobre as causas e circunstâncias do óbito;

h. Em caso de óbito do animal, o credenciado deverá providenciar o sepultamento, observando a legislação ambiental e sanitária vigente;

i. Em caso de fuga, furto ou roubo do animal hospedado, é obrigatório o credenciado fazer Boletim de Ocorrência em até 05 (cinco) dias corridos, bem como de imediato comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

j. Adquirir e fornecer alimento (ração de boa qualidade), bem como fornecer água, ambos de forma adequada, considerando as necessidades de cada animal;

k. Adquirir os insumos necessários e realizar o controle periódico de ectoparasitas (pulgas, carrapatos), e endoparasitas (verminoses), conforme protocolo sanitário a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável e/ou sempre que perceber a presença destes parasitas;

l. Contribuir para o sucesso da implantação do conjunto de ações que integram a política do bem-estar animal no Município de Cordeiro/RJ e pelo fortalecimento de seus Programas, Projetos e Ações;

m. Levar para esterilização cães e gatos sob sua tutela, fazendo o cadastro do animal exclusivamente por meio dos canais próprios indicados pela SMMA, mediante informação do número do Credenciamento, de uso pessoal e intransferível;

n. Respeitar a ordem de rodízio entre os protetores independentes cadastrados;

o. Solicitar a castração para animais já resgatados ou identificados, não sendo permitida reserva de vagas para animais que ainda não estejam sob seus cuidados ou que corram o risco de não serem capturados no dia agendado para o procedimento;

p. Responsabilizar-se pelos animais sob sua tutela durante todos os procedimentos relacionados ao período pré e pós-operatório, incluindo transporte e sua destinação final, seja esta a adoção ou a devolução ao local de origem após recuperado;

q. Realizar o cancelamento de qualquer procedimento já agendado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

r. Comprometer-se a levar para atendimento médico-veterinário, somente animais de rua, sem proprietários definidos, ou resgatados em situação de maus-tratos;

s. Prestar informações com relação aos animais acolhidos somente ao Secretário de Meio Ambiente e a Diretora de Defesa e bem-estar da causa animal;

t. O responsável pelo lar temporário deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do animal acolhido e de terceiros, prevenindo fugas, acidentes ou situações de risco.

u. O credenciado deverá manter o animal em ambiente seguro, devidamente delimitado e compatível com suas características comportamentais e físicas.

v. Eventuais danos causados a terceiros em razão de negligência, imprudência ou imperícia no manejo do animal poderão ensejar responsabilização do responsável pelo lar temporário, na forma da legislação civil.

w. O Município não responderá por danos decorrentes de descumprimento das orientações técnicas ou das condições estabelecidas neste Edital pelo lar temporário credenciado.

## **11 - DA CONTRATADA:**



11.1. Para a execução dos serviços contratados, a hospedagem deverá dispor de estrutura física adequada às necessidades dos animais, quadro de pessoal apto a executar as tarefas inerentes ao serviço que será oferecido, como limpeza, higienização, alimentação, e cuidados afins com o bem-estar animal, bem como, possuir responsável técnico. Segue abaixo as obrigações detalhadas, conforme cada espécie:

#### 11.2 Das Obrigações de bem-estar animal aos Gatos

a. Os gatos a serem alojados, deverão estar em gatil fechado e sem acesso livre a rua, devendo estar cercado de tela (telado), sem que haja qualquer risco de fuga do animal por meio da tela.

b. A organização dos animais, alocação e higienização será de responsabilidade da CREDENCIADA, devendo tomar todos os cuidados necessários para o bem-estar animal.

c. Visando a gestão administrativa e o cuidado de bem-estar animal aos animais hospedados, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de realocar/transferir os animais para outro local, livre e sem ônus, independente da concordância da CREDENCIADA, conforme necessidade, inclusive sob a indicação dos médicos veterinários responsáveis da CREDENCIANTE pelo encaminhamento dos animais.

d. Realizar os serviços em conformidade com a solicitação da CREDENCIANTE.

e. Prestar todos os esclarecimentos requeridos pela CREDENCIANTE, além de atender prontamente as suas solicitações.

f. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação.

g. Prestar informações somente à Secretária Municipal de Meio Ambiente e à Diretoria de proteção e bem-estar da causa animal.

h. Manter a guarda e segurança dos animais, respondendo por danos causados após apuração de responsabilidades.

i. Caso ocorra a morte do animal sob seu depósito, a CREDENCIADA deverá comunicar os responsáveis as causas e circunstâncias do óbito.

j. Em caso de fuga, furto ou roubo do animal hospedado, é obrigatório a CREDENCIADA fazer Boletim de Ocorrência em até 5 (cinco) dias corridos, bem como, de imediato comunicar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

k. Adquirir e fornecer alimento (ração), fornecer água, ambos de forma adequada e individual, considerando as necessidades de cada animal.

l. Adquirir os insumos necessários e realizar o controle periódico de ectoparasitas (pulgas, carrapatos), e endoparasitas (verminoses), conforme protocolo sanitário a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável.

m. Com a chegada de um novo animal, será necessário que a CREDENCIADA tenha uma baia de isolamento, em que o animal deve permanecer até que seja constatado que não exista quaisquer potenciais patógenos que cause infecção dos outros animais, a exemplo da



esporotricose em gatos e parvovirose/cinomose em cães.

n. Demais obrigações definidas pela SMMA.

11.3. Das Obrigações de bem-estar animal aos Cães:

a. A organização dos animais, alocação e higienização, será de responsabilidade da CREDENCIADA, devendo tomar todos os cuidados necessários para o bem-estar animal.

b. O transporte dos gatos e dos cães até a hospedagem da contratada é de responsabilidade do Município, bem como, o seu retorno.

c. Visando a gestão administrativa e o cuidado de bem-estar animal aos animais hospedados, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de realocar/transferir os animais para outro local, livre e sem ônus, independente da concordância da CREDENCIADA, conforme necessidade, inclusive sob a indicação dos médicos veterinários responsáveis da CREDENCIANTE pelo encaminhamento dos animais.

d. Prestar todos os esclarecimentos requeridos pela CREDENCIANTE, além de atender prontamente as suas solicitações.

e. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação.

f. Prestar informações somente à Secretária Municipal de Meio Ambiente e à Diretoria de defesa e bem-estar da causa animal.

g. Manter a guarda e segurança dos animais, respondendo por danos causados após apuração de responsabilidades.

h. Caso ocorra a morte do animal sob seu depósito, o CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente ou a quem este indicar.

i. Em caso de fuga, furto ou roubo do animal hospedado, é obrigatório o CONTRATADO fazer Boletim de Ocorrência em até 5 (cinco) dias corridos, bem como de imediato comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

j. Adquirir e fornecer alimento (ração), bem como fornecer água, ambos de forma adequada e individual considerando as necessidades de cada animal.

k. Adquirir os insumos necessários e realizar o controle periódico de ectoparasitas (pulgas, carrapatos), e endoparasitas (verminoses), conforme protocolo sanitário a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável e/ou sempre que perceber a presença destes parasitas.

l. Com a chegada de um novo animal, será necessário que a CREDENCIADA tenha uma baia de isolamento, em que o animal deve permanecer até que seja constatado que não exista quaisquer potenciais patógenos que cause infecção dos outros animais, a exemplo da esporotricose em gatos e parvovirose/cinomose em cães.

m. Todo animal encaminhado para a hospedagem deverá ter ficha impressa de identificação do animal com as seguintes informações: Nome do animal, endereço de onde foi resgatado, motivo da hospedagem, espécie, raça, sexo, pelagem, idade presumida, e nesta ficha deverá ser anotado diariamente todo protocolo utilizado nele, como medicamento utilizado, se



alimentação especial, se já castrado ou se ainda não for, informar a CREDENCIANTE para que seja providenciado o procedimento, visto que sem a comunicação formal e comprovada, se houver procriação na hospedagem os filhotes são de responsabilidade da CREDENCIADA.

n. As fichas de identificação deverão ser guardadas em arquivo pelo responsável técnico da hospedagem até a possível adoção do animal, e suas cópias pela SMAURB por pelo menos 03 anos após a adoção.

o. Os cães deverão estar em baias com acesso ao passeio diário, com socialização, exceto cães agressivos.

p. Os cães agressivos ou com alterações comportamentais, é indicada a contratação de serviço de adestrador/treinador.

q. Demais obrigações definidas pela SMMA.

## **12. DA CONTRATANTE:**

12.1. Fiscalizar a prestação dos serviços;

12.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e Termo de Referência;

12.3. Demais obrigações definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

12.4. Fornecer as orientações e autorizações necessárias para a execução dos serviços;

12.5. Comunicar à contratada qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.

## **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 Compete à fiscalização do Município:

I – acompanhar, supervisionar e verificar a execução dos serviços de acolhimento realizados pelos lares temporários credenciados para cães e gatos;

II – conferir se o acolhimento, manejo e cuidados prestados aos animais estão sendo executados de acordo com as especificações estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento;

III – verificar a qualidade das condições de bem-estar animal, incluindo higiene, alimentação, abrigo, segurança, socialização e cuidados básicos dos animais acolhidos;

IV – analisar relatórios de entrada, permanência e saída dos animais, bem como registros fotográficos ou documentais das hospedagens temporárias;

V – realizar vistorias periódicas ou extraordinárias nos locais de acolhimento, sempre que necessário, para assegurar o cumprimento das normas de proteção e bem-estar animal;

VI – atestar a execução dos serviços prestados pelos lares temporários credenciados, para fins de pagamento;

VII – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades, maus-tratos, falhas na prestação do serviço ou descumprimento das obrigações estabelecidas, para adoção das medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

13.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do



credenciado pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto ao bem-estar, integridade e segurança dos animais acolhidos, nem perante terceiros.

13.3 Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será:

**Rhaquel Feijo Santos Falcão Matrícula 021262040– Secretária Municipal de Meio Ambiente**

**Gleice Moreira Cavalheiro Monteiros dos Santos – Matrícula 021252019 – Diretora de Defesa e bem-estar da Causa animal**

13.4. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

13.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.9. Após a assinatura da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será permitida a subcontratação total do objeto do presente credenciamento.

14.2 A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas em situações específicas e devidamente justificadas, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e que não comprometa a qualidade e a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

14.3 Em qualquer hipótese de subcontratação autorizada, a responsabilidade integral pela execução dos serviços permanecerá com o responsável pelo lar temporário credenciado, que responderá perante a Administração Pública por todos os atos praticados pela empresa ou



profissional eventualmente subcontratado.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 144/2023.

15.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, devidamente previstos no orçamento, em dotação orçamentária específica destinada às ações voltadas à proteção, controle populacional e bem-estar de cães e gatos, CONFORME EM ATA.

16.2 A classificação orçamentária completa será indicada no momento da formalização do empenho ou do instrumento contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133 e demais normas aplicáveis à gestão orçamentária e financeira da Administração Pública.

## 17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente edital, contrato ou Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se os princípios que regem a Administração Pública e a legislação vigente aplicável à matéria.

17.2. Na solução das questões não previstas serão consideradas as disposições da Lei nº 14.133, bem como demais normas legais e regulamentares pertinentes.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato, bem como na observância das normas administrativas e legais aplicáveis.

18.2. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas ou por ilegalidade, sem que caiba às clínicas interessadas direito a qualquer indenização.

18.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento.

Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei nº 14.133 e demais normas aplicáveis

Cordeiro, 10 de maio de 2026.

**Rhaquel Feijó Santos Falcão**  
**Secretaria de Meio Ambiente**  
**Matrícula – 021262040**



**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

|                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|
| <b><u>REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO</u></b>                        |
| <b><u>Nome ou razão social:</u></b>                                 |
| <b><u>CPF ou CNPJ:</u></b>                                          |
| <b><u>Endereço:</u></b>                                             |
|                                                                     |
| <b><u>Telefone celular:</u></b>                                     |
| <b><u>E-mail:</u></b>                                               |
| <b><u>Representante legal:</u></b>                                  |
| <b><u>CPF:</u></b>                                                  |
| <b><u>Telefone:</u></b>                                             |
| <b><u>Local da prestação do serviço, com endereço completo:</u></b> |
|                                                                     |



**ANEXO III – MODELO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU TERMO DE CREDENCIAMENTO;**

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 560/2026

INEXIGIBILIDADE N.º XXX/2026

**CONTRATANTE**

|                               |
|-------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:                 |
| CNPJ/MF:                      |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: |
| ENDEREÇO:                     |
| TELEFONE:                     |
| E-MAIL:                       |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:  |
| CARGO:                        |
| IDENTIDADE:                   |
| CPF:                          |

**CONTRATADA**

|                                                |
|------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:                                  |
| CNPJ/MF:                                       |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:                  |
| OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( )SIM - ( )NÃO |
| ENDEREÇO:                                      |
| TELEFONE:                                      |
| E-MAIL:                                        |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:                   |
| CARGO:                                         |
| IDENTIDADE:                                    |
| CPF:                                           |

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de dois mil e vinte e seis, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do INEXIGIBILIDADE N.º XXX/2026, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, visando o credenciamento de pessoas físicas registradas como Microempreendedores Individuais (MEI) sob o CNAE 9609-2/07, ou outro que seja reconhecido mediante declaração emitida pela Sala do Microempreendedor Individual, na forma da Lei Municipal nº 2963/2025, para o programa de Lares Temporários de Animais, capacitados e interessados em colaborar com o processo de controle populacional de cães e gatos em situação de rua, sem tutores ou responsáveis legais, em situação de vulnerabilidade, abandono ou vítimas de maus-tratos, funcionando como alternativa aos



abrigo de confinamento em massa e visando a reintegração social rápida do animal, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cordeiro/RJ mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Lares Temporários para cães e gatos resgatados em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade, visando a recuperação, socialização e posterior adoção responsável, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Diretoria de Defesa e Bem-estar da causa animal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------|--------|-------------|-------------|
| 1    |               |       |        |             |             |
| 2    |               |       |        |             |             |
| ...  |               |       |        |             |             |

1.3. A relação dos objetos contratados está disponível conforme Anexo I do presente Contrato.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 Para ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, a lei 14.133/2021 deverá ser consultada, devendo tais pretensões serem avaliadas pelo requisitante e pelo setor jurídico municipal quanto a sua possibilidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.4 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. Os valores pagos corresponderão aos serviços efetivamente executados, conforme as quantidades autorizadas pela Secretaria responsável pelas ações de proteção e bem-estar animal.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os valores de referência estabelecidos neste edital para remuneração dos serviços de acolhimento temporário de cães e gatos têm como data-base o mês de 03/2026.

7.2. Os valores poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base da pesquisa de preços, nos termos do art. 92, §3º, e art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, subsidiariamente, do Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, caso o primeiro deixe de ser publicado.

7.4. O reajuste poderá ser concedido de ofício pela Administração ou mediante requerimento do credenciado, desde que observado o período mínimo previsto nesta cláusula.

7.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores vigentes à época, não produzindo efeitos financeiros retroativos anteriores à data em que completado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, salvo disposição legal em contrário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Fiscalizar a prestação dos serviços;

8.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e Termo de Referência;



- 8.3. Demais obrigações definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 8.4. Fornecer as orientações e autorizações necessárias para a execução dos serviços;
- 8.5. Comunicar à contratada qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.
- 8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Para a execução dos serviços contratados, a hospedagem deverá dispor de estrutura física adequada às necessidades dos animais, quadro de pessoal apto a executar as tarefas inerentes ao serviço que será oferecido, como limpeza, higienização, alimentação, e cuidados afins com o bem-estar animal, bem como, possuir responsável técnico. Segue abaixo as obrigações detalhadas, conforme cada espécie:

### **9.2 Das Obrigações de bem-estar animal aos Gatos**

a. Os gatos a serem alojados, deverão estar em gatil fechado e sem acesso livre a rua, devendo estar cercado de tela (telado), sem que haja qualquer risco de fuga do animal por meio da tela.

b. A organização dos animais, alocação e higienização será de responsabilidade da



CREDENCIADA, devendo tomar todos os cuidados necessários para o bem-estar animal.

c. Visando a gestão administrativa e o cuidado de bem-estar animal aos animais hospedados, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de realocar/transferir os animais para outro local, livre e sem ônus, independente da concordância da CREDENCIADA, conforme necessidade, inclusive sob a indicação dos médicos veterinários responsáveis da CREDENCIANTE pelo encaminhamento dos animais.

d. Realizar os serviços em conformidade com a solicitação da CREDENCIANTE.

e. Prestar todos os esclarecimentos requeridos pela CREDENCIANTE, além de atender prontamente as suas solicitações.

f. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação.

g. Prestar informações somente à Secretária Municipal de Meio Ambiente e à Diretoria de proteção e bem-estar da causa animal.

h. Manter a guarda e segurança dos animais, respondendo por danos causados após apuração de responsabilidades.

i. Caso ocorra a morte do animal sob seu depósito, a CREDENCIADA deverá comunicar os responsáveis as causas e circunstâncias do óbito.

j. Em caso de fuga, furto ou roubo do animal hospedado, é obrigatório a CREDENCIADA fazer Boletim de Ocorrência em até 5 (cinco) dias corridos, bem como, de imediato comunicar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

k. Adquirir e fornecer alimento (ração), fornecer água, ambos de forma adequada e individual, considerando as necessidades de cada animal.

l. Adquirir os insumos necessários e realizar o controle periódico de ectoparasitas (pulgas, carrapatos), e endoparasitas (verminoses), conforme protocolo sanitário a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável.

m. Com a chegada de um novo animal, será necessário que a CREDENCIADA tenha uma baia de isolamento, em que o animal deve permanecer até que seja constatado que não exista quaisquer potenciais patógenos que cause infecção dos outros animais, a exemplo da esporotricose em gatos e parvovirose/cinomose em cães.

n. Demais obrigações definidas pela SMMA.

### 9.3. Das Obrigações de bem-estar animal aos Cães:

a. A organização dos animais, alocação e higienização, será de responsabilidade da CREDENCIADA, devendo tomar todos os cuidados necessários para o bem-estar animal.

b. O transporte dos gatos e dos cães até a hospedagem da contratada é de responsabilidade do Município, bem como, o seu retorno.

c. Visando a gestão administrativa e o cuidado de bem-estar animal aos animais hospedados,



a CREDENCIANTE reserva-se o direito de realocar/transferir os animais para outro local, livre e sem ônus, independente da concordância da CREDENCIADA, conforme necessidade, inclusive sob a indicação dos médicos veterinários responsáveis da CREDENCIANTE pelo encaminhamento dos animais.

d. Prestar todos os esclarecimentos requeridos pela CREDENCIANTE, além de atender prontamente as suas solicitações.

e. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação.

f. Prestar informações somente à Secretária Municipal de Meio Ambiente e à Diretoria de defesa e bem-estar da causa animal.

g. Manter a guarda e segurança dos animais, respondendo por danos causados após apuração de responsabilidades.

h. Caso ocorra a morte do animal sob seu depósito, o CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente ou a quem este indicar.

i. Em caso de fuga, furto ou roubo do animal hospedado, é obrigatório o CONTRATADO fazer Boletim de Ocorrência em até 5 (cinco) dias corridos, bem como de imediato comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

j. Adquirir e fornecer alimento (ração), bem como fornecer água, ambos de forma adequada e individual considerando as necessidades de cada animal.

k. Adquirir os insumos necessários e realizar o controle periódico de ectoparasitas (pulgas, carrapatos), e endoparasitas (verminoses), conforme protocolo sanitário a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável e/ou sempre que perceber a presença destes parasitas.

l. Com a chegada de um novo animal, será necessário que a CREDENCIADA tenha uma baia de isolamento, em que o animal deve permanecer até que seja constatado que não exista quaisquer potenciais patógenos que cause infecção dos outros animais, a exemplo da esporotricose em gatos e parvovirose/cinomose em cães.

m. Todo animal encaminhado para a hospedagem deverá ter ficha impressa de identificação do animal com as seguintes informações: Nome do animal, endereço de onde foi resgatado, motivo da hospedagem, espécie, raça, sexo, pelagem, idade presumida, e nesta ficha deverá ser anotado diariamente todo protocolo utilizado nele, como medicamento utilizado, se alimentação especial, se já castrado ou se ainda não for, informar a CREDENCIANTE para que seja providenciado o procedimento, visto que sem a comunicação formal e comprovada, se houver procriação na hospedagem os filhotes são de responsabilidade da CREDENCIADA.

n. As fichas de identificação deverão ser guardadas em arquivo pelo responsável técnico da hospedagem até a possível adoção do animal, e suas cópias pela SMAURB por pelo menos 03 anos após a adoção.

o. Os cães deverão estar em baias com acesso ao passeio diário, com socialização, exceto cães agressivos.

p. Os cães agressivos ou com alterações comportamentais, é indicada a contratação de



serviço de adestrador/treinador.

q. Demais obrigações definidas pela SMMA.

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;



9.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.16. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

9.17. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.18. Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

9.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.

9.20. Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

9.21. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, imediatamente, às suas expensas, todo ou em parte, serviço em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados na notificação pela organização.

9.22. A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

9.23. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

9.24. A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência do processo (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
    - a. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
  - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.



(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 As hipóteses de extinção contratual se darão conforme artigos 137 a 139 da lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Programa de Trabalho: 1602.1854100242.058  
Código de Despesas: 3390.39.00  
Fonte de Recurso: XXXXXX

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1 Fica eleito a Comarca de Cordeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cordeiro, ..... de ..... de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



#### **ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PROTETORES**

##### **1) Dados do protetor:**

|                                              |                                    |
|----------------------------------------------|------------------------------------|
| Nome:                                        | Telefone: ( )                      |
| Estado civil:                                | CPF:                               |
| Endereço:                                    | Bairro:                            |
| Cidade:                                      | Data de nascimento: __/__/__       |
| Profissão:                                   | Profissão:                         |
| Possui animais de estimação? ( ) Sim ( ) Não | Quantos animais ( ) Cães ( ) Gatos |

##### **2) Formas de atuação:**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Com quais espécies atuará: ( ) Cães ( ) Gatos ( ) Ambas                                                                                                                                                                                                                                            |
| Forma de atuação:<br>( ) CED – Captura, esteriliza e devolve<br>( ) Resgate para tutela definitiva (adoção)<br>( ) Resgate para tutela temporária (tutores em vulnerabilidade social) ( ) Lar temporário: ( ) Em minha residência; ( ) Em local pago por mim ( ) Castração de animais comunitários |
| Região de procedência dos animais atendidos:                                                                                                                                                                                                                                                       |

##### **3) Dados do animal a ser castrado:**

|                                             |                                |
|---------------------------------------------|--------------------------------|
| Nome:                                       | Espécie: ( ) Cão ( ) Gato      |
| Cor:                                        | Sexo: ( ) Fêmea ( ) Macho      |
| Onde está localizado:                       | Peso (exato ou aproximado):    |
| Preencher após o procedimento (Prefeitura): |                                |
| Nº do Chip:                                 | Data do procedimento: __/__/__ |



Dados do animal a ser castrado:

|                                             |                                |
|---------------------------------------------|--------------------------------|
| Nome:                                       | Espécie: ( ) Cão ( ) Gato      |
| Cor:                                        | Sexo: ( ) Fêmea ( ) Macho      |
| Onde está localizado:                       | Peso (exato ou aproximado):    |
| Preencher após o procedimento (Prefeitura): |                                |
| Nº do Chip:                                 | Data do procedimento: __/__/__ |

Dados do animal a ser castrado:

|                                             |                                |
|---------------------------------------------|--------------------------------|
| Nome:                                       | Espécie: ( ) Cão ( ) Gato      |
| Cor:                                        | Sexo: ( ) Fêmea ( ) Macho      |
| Onde está localizado:                       | Peso (exato ou aproximado):    |
| Preencher após o procedimento (Prefeitura): |                                |
| Nº do Chip:                                 | Data do procedimento: __/__/__ |

#### 4) Informações gerais

( ) Concordo com os termos estabelecidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Lar Temporário.

Eu, \_\_\_\_\_ declaro serem verdadeiras todas as informações acima mencionadas.

Assinatura legível: \_\_\_\_\_

Responsável pelo cadastro: \_\_\_\_\_

Cordeiro \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Observações:**

#### Documentação necessária:

- 1- Cópia de documento de identificação com foto;
- 2- Cópia do comprovante de residência.



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO PARA  
CREDENCIAMENTO DE LAR TEMPORÁRIO DE CÃES E GATOS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, meu interesse e comprometimento em atuar como LAR TEMPORÁRIO no âmbito do Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Cordeiro/RJ.

Ao aderir ao programa, comprometo-me a:

I – Receber e acolher cães e/ou gatos encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, oferecendo ambiente seguro, limpo, salubre e compatível com as necessidades dos animais;

II – Garantir aos animais alimentação adequada, acesso permanente à água potável, abrigo, higiene e cuidados básicos necessários à preservação de sua saúde e bem-estar;

III – Zelar pela integridade física e emocional dos animais acolhidos, abstendo-me de qualquer prática que possa caracterizar maus-tratos, negligência, abuso ou crueldade;

IV – Comunicar imediatamente ao órgão municipal responsável qualquer ocorrência relevante envolvendo o animal, incluindo doença, acidente, fuga, desaparecimento, agressão, óbito ou necessidade de atendimento veterinário;

V – Administrar corretamente medicamentos e tratamentos prescritos, quando orientado pela equipe técnica responsável;

VI – Não doar, vender, transferir, abandonar, reproduzir ou entregar os animais a terceiros sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – Permitir o acompanhamento, monitoramento e fiscalização por parte dos servidores ou profissionais designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sempre que necessário;

VIII – Restituir o animal ao Município ou entregá-lo à família adotante indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando solicitado, observadas as orientações da coordenação do programa;

IX – Manter atualizados seus dados cadastrais e informar qualquer alteração que possa comprometer sua atuação como lar temporário;

X – Cumprir todas as normas, orientações e procedimentos estabelecidos pela Prefeitura Municipal para o funcionamento do programa.

Declaro estar ciente de que:

a) O acolhimento possui caráter exclusivamente temporário, não gerando direito à posse definitiva do animal;

b) O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de constatação de condições inadequadas para a manutenção dos animais;

c) A participação no programa não exime o credenciado da observância da legislação de proteção e bem-estar animal vigente.

O credenciamento do Lar Temporário poderá ser suspenso ou cancelado pela Prefeitura Municipal, mediante decisão fundamentada do órgão responsável pelo Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das obrigações previstas no edital, regulamento, termo de compromisso ou demais normas do programa;

II – Constatação de maus-tratos, negligência, abuso, abandono ou qualquer conduta que coloque em risco a saúde, a integridade física ou o bem-estar dos animais acolhidos;

III – Recusa injustificada em permitir visitas de acompanhamento, monitoramento ou fiscalização realizadas por servidores ou profissionais autorizados pela Prefeitura;



- IV – Fornecimento de informações falsas ou omissão de informações relevantes para o credenciamento ou manutenção da condição de lar temporário;
- V – Transferência, doação, venda, cessão, reprodução ou entrega dos animais a terceiros sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI – Descumprimento das orientações técnicas ou sanitárias emitidas pelo órgão responsável ou pelos profissionais habilitados que acompanham o programa;
- VII – Manutenção dos animais em instalações inadequadas, insalubres ou incompatíveis com os padrões mínimos de segurança, higiene e bem-estar animal;
- VIII – Prática de atos que comprometam a imagem, a credibilidade ou os objetivos do Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- IX – Reincidência em irregularidades já notificadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- X – Pedido formal de desligamento apresentado pelo próprio credenciado.
- § 1º Constatada qualquer irregularidade, poderá ser concedido prazo para apresentação de defesa e/ou regularização da situação, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.
- § 2º Nos casos que envolvam risco iminente à saúde, à segurança ou ao bem-estar dos animais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá determinar a suspensão cautelar do credenciamento e o recolhimento imediato dos animais acolhidos, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.
- § 3º O descredenciamento não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal do credenciado pelos atos praticados durante sua participação no programa.
- Por ser expressão da verdade e estar de pleno acordo com as condições acima descritas, firmo a presente Declaração de Comprometimento.

Cordeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do(a) Credenciado(a): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_